

Art. 2º - O GT será composto por:

I - 01 Representante da SEDSODH;

II - 01 Representante do CMAS Rio - Gestão;

III - 01 Representante do CMAS Rio - Sociedade civil;

IV - 03 Representantes do COEGEMAS - Municípios de Portes diferentes;

V - 01 Representante do Conselho do Idoso - Sociedade Civil;

VI - 03 Representantes do CEAS - Sociedade Civil.

Art. 3º - O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido pelos membros deste, em sua primeira reunião.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá realizar relato sobre suas atividades nas assembleias ordinárias do CEAS RJ;

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá como limite o fim do mandato da atual gestão do CEAS, devendo apresentar relatório final ao CEAS RJ no seu término;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2572367

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

ATO DO COORDENADOR

DELIBERAÇÃO CIB Nº 103 DE 04 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB).

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com suas competências estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS neste ato representada por seu Coordenador,

DELIBERA:

Art. 1º - Designar a assessora Sueli Nina Leal, ID. Funcional nº 5036683-1, como Secretária Executiva da CIB em substituição à Nancy Eufrásia Jordão, ID. Funcional nº 623257-4.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite

Id: 2572152

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 10.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-31/003/001687/2019 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 52,80 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária em favor do servidor LEANDRO DA SILVA TORQUATO, ID. Funcional nº 5007731-7.

PROCESSO Nº SEI-310001/002114/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária, em favor da servidora REGINA CÉLIA DA SILVA, ID. Funcional nº 5122140-3.

PROCESSO Nº SEI-310001/002116/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária e traslado para ações no município de Arraial do Cabo / RJ, a favor do servidor VICTOR SILVA DO NASCIMENTO - ID. Funcional nº 5132734-1.

PROCESSO Nº SEI-310001/002086/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária e traslado para ações no município de Arraial do Cabo / RJ, a favor da servidora ROSEMARY DA SILVA FREITAS TAVARES - ID. Funcional nº 5103437-9.

Id: 2572148

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 11.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-310003/005624/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil), referente a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de quitandas - café da manhã, almoço e jantar - na Unidade Emergencial de Assistência Alimentar do Projeto RJ Alimenta, no Município de Magé, no mês de NOVEMBRO/2023, a favor da empresa ACF DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36.

Id: 2572145

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 11.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-310003/000114/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 285.200,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), referente aos serviços de preparo, fornecimento e distribuição de quitandas - café da manhã, almoço e jantar - na Unidade Emergencial de Segurança Alimentar de Magé, prestados no mês de dezembro de 2023, em favor da empresa ACF DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36.

Id: 2572353

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 11.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-310001/000305/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 834.632,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais), referente a prestação de serviço de preparo, fornecimento e distribuição de até 3.000 (três mil) refeições diárias, sendo 1.000 (hum mil) cafés da manhã/dia, 1.000 (hum mil) almoços/dia e 1.000 (hum mil) sopas/dia, na forma de quitandas, na Unidade de Assistência Alimentar do Projeto "RJ Alimenta", no Município do Rio de Janeiro, no período de 01 a 30 de NOVEMBRO/2023 e no período de 01 a 31 de DEZEMBRO/2023, em favor da empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM E AGRPECUÁRIA LTDA - GRAN NUTRIZ, CNPJ/MF nº 01.646.611/0003-36.

Id: 2572362

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.06.2024**

PROC. Nº SEI-300001/000324/2020 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:
Patrocinadores: Claro S/A -- Fabricadora de Poliuretano Rio Sul LTDA -- Ambev S/A
Projeto: Maratona da Cidade do Rio de Janeiro 2020
Proponente: Dream & Spiridon Promoções Esportivas LTDA
CNPJ: 05.592.458/0001/09
Valor Total: R\$ 2.971.571,11 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e onze centavos).

Id: 2572386

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.06.2024**

PROC. Nº SEI-300001/000784/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:
Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A
Projeto: Verão nas Comunidades - Energia de Resposta
Proponente: Peck Promoções e Eventos LTDA
CNPJ: 05.198.962/0001-10
Valor Total: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Id: 2572387

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ 163 DE 11 DE JUNHO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01 LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS 409 - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20071-003.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso das suas atribuições e de acordo com o processo nº SEI-300002/000244/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos dos projetos a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Victor Hugo Abreu Chavalier - ID. Funcional nº 51095335;
Abel Assis Cabral da Silva - ID. Funcional nº 51460351;
Julio Cesar de Oliveira - ID. Funcional nº 44163177;
Carlos Jorge Chagas dos Santos - ID. Funcional nº 51377071;
Natalia Velasco de Nijs Ouverney - ID. Funcional nº 51427923.

Art. 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 3º - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 4º - A comissão de seleção analisará as propostas com base nos critérios estabelecidos e demais disposições do edital, bem nos princípios legais que regem as parceiras.

Art. 5º - Compete à comissão Seleção:

I - conferir os documentos dos proponentes;

II - proceder a respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelos proponentes das exigências formais e documento do edital;

III - se os proponentes atende às condições exigidas para tal fim;

IV - se a atividade apresentou forma e objetiva nos termos exigidos pelo edital;

V - se foram contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS
Presidente da Superintendência de Desportos
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2572287

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 970 DE 27 DE MAIO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/007184/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001328/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572141

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 976 DE 28 DE MAIO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030034/004446/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001331/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572143

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 978 DE 03 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030040/001445/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001350/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572147

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 984 DE 06 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 49.124, de 03 de junho de 2024 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-030046/001706/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração disciplinar de 20 (vinte) faltas interpoladas, descritas no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001388/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572283

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 985 DE 10 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-320001/000332/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 103, PUBLICADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021 COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DADA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 841, PUBLICADA EM 01 DE MARÇO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000332/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 04/07/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000332/2021, designada pela Portaria CGE nº 103, publicada em 11 de fevereiro de 2021, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pelas Portarias:

I - Portaria CGE nº 128, de 08 de agosto de 2021, publicada em 12 de agosto de 2021;

II - Portaria CGE/CORREG nº 149, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 28 de janeiro de 2022;

III - Portaria CGE nº 52, de 14 de julho de 2022, publicada em 18 de julho de 2022;

IV - Portaria CGE nº 130, de 20 de dezembro de 2022, publicada em 22 de dezembro de 2022;

V - Portaria CGE CORREG nº 634, de 06 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023;

VI - Portaria CGE/CORREG nº 749, de 08 de novembro de 2023, publicada em 10 de novembro de 2023; e

VII - Portaria CGE/CORREG nº 841, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572253

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CORREGEDOR GERAL
DE 05/06/2024

DESIGNA a servidora GILSIMERI NUNES CASTELLO, Identificação Funcional nº 877442-0, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

DESIGNA o servidor EDUARDO SERGIO DA COSTA, Identificação Funcional nº 1943695-5, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

DESIGNA a servidora ANGELA CUSTÓDIA DO CARMO E SILVA DE OLIVEIRA, Identificação Funcional nº 2932915-9, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

DESIGNA o servidor RAFAEL RODRIGUES DA SILVA NUNES, Identificação Funcional nº 5014809-5, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

Id: 2572149

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 05/06/2024

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/910/2014 - No uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHO INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - doc. SEI-53458821; COOPAD - doc. SEI-66343794 e SUPRA - doc. SEI-66343794), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022 e DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pela servidora MARIA CELESTE LESSA BRÁS DE LOURDES, Servente, matrícula nº 1.204.258-6, ID. Funcional nº 5732492, Vínculo 1, na forma do § 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2572269

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 22/05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/007/2230/2019. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147, art. 1º, inciso I, de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - SEI 74600109; COOPAD - SEI 74664849 e SUPRA - SEI 74810451), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor DANIEL JORGE MARQUES, Identidade Funcional 42008840, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula 91267-1, Vínculo 1, eis que ficou comprovado a ausência do pressuposto subjetivo *animus abandonandi*.

Id: 2572127

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/008/4526/2015. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147, art. 1º, inciso I de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COOPPAD - SEI - 58104636; COOPAD - SEI - 70162028 e SUPRA - SEI - 75407126), com base no art. 74, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor WALDECIR DINIZ SILVA, ID Funcional 39367320, Professor Docente I, Nível C, Referência 08, matrícula 242.133-7, vínculo 1, no âmbito da C.E. Carlos Arnoldo Abruzzini da Fonseca em razão de ser inviável a pena de demissão, visto que não restou comprovada as irregularidades imputadas ao servidor e por prescrição para penalidades diversas da pena capital.

Id: 2572136

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 22/05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/013/101837/2018. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COPPAD - SEI - 46493563; COOPAD - SEI - 70602661 e SUPRA - SEI - 75113318), DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo amparado pelo art. 74, § 1º do Decreto-Lei nº 220/1975, o qual foi instaurado para apurar infração administrativa de faltas interpoladas, com base no art. 52, VI do Decreto-Lei nº 220/75, cometida pelo servidor ANTÔNIO CARLOS SIMÃO SILVA, Identidade Funcional 36706132, Datilógrafo, matrícula nº 5001209-5, Vínculo 1, em razão de perda de objeto.

Id: 2572131

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 28/05/2024

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, o artigo 68, §2º do Decreto-Lei 220/75, e a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, DECIDE pelo sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/001021/2024, instaurado para apurar o cometimento de suposta infração administrativa até que seja proferida manifestação da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado acerca das competências adstritas a Corregedoria Geral do Estado no Processo Administrativo nº PGE/001.001572/2021.

Id: 2572137

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/010/100164/2018. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147, § 1º, inciso I, de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 37027800 COOPAD - SEI 72938935 e SUPRA - SEI 75116312), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar infração administrativa de faltas interpoladas cometida pelo servidor JONAS DOS REIS CUNHA, Identidade Funcional 4386087-7, Professor Docente I, Matrícula 3065808-2, Vínculo 2, com lastro em Laudo Médico Pericial favorável ao abono das faltas do servidor (SEI 30655578).

Id: 2572135

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11/06/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000149/2024 - Revalidação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000163/2024 - Revalidação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/001203/2024 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000164/2024 - Desvinculação de Placas Particulares - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2572105

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.189, DE 12 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO TECNOLÓGICO.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.524, de 29 de maio de 2023 e tendo em vista o constante nos autos do processo nº SEI-430002/000945/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Medalha do Mérito Tecnológico às personalidades civis, militares e entidades abaixo nominadas, atendendo às deliberações do Conselho de Outorga da Medalha, que foram proferidas na Sessão Ordinária realizada no dia 12/06/2024, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da tecnologia da informação e comunicação do Estado e da sociedade fluminense, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.524, de 29 de maio de 2023, por ato próprio ou no desempenho de suas funções, a saber:

Nome	Cargo
Esther Dweck	Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)
Ives Gandra da Silva Martins Filho	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
Fernando Quadros da Silva	Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)
Cláudia Maria Braga de Mello	Secretária de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
Victor Cesar Carvalho dos Santos	Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro
Renan Miguel Saad	Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Marcelo de Menezes Noqueira	Secretário de Estado e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Marcus Vinícius Amim Fernandes	Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Maria Rosa Lo Duca Nebel	Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro
Washington Reis de Oliveira	Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro
Deodalto José Ferreira	Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro
Danielle Christian Ribeiro Barro	Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro
Bruno Felgueira Dauaire	Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social do Estado do Rio de Janeiro
Fernanda Pereira Curdi	Secretária de Estado Interina de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro
Rafael Carneiro Monteiro Picciani	Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro
Arthur Carvalho Monteiro	Secretário de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro
Uruan Cintra de Andrade	Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Gutemberg de Paula Fonseca	Secretário de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro
Douglas Ruas dos Santos	Secretário de Estado das Cidades do Estado do Rio de Janeiro
Felipe dos Santos Peixoto	Secretário de Estado Interino de Energia e Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro
Renata Machado Cotta	Desembargadora da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Leandro Silva Navega	Promotor de Justiça e Diretor do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Rio de Janeiro
Fernando Antônio Ceciliano Jordão	Prefeito do Município de Angra dos Reis
Antônio Francisco Neto	Prefeito do Município de Volta Redonda

Sérgio Tavares Romay	Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Alexandre Otávio Chieppe	Presidente do Instituto Vital Brazil
Luiz Fernando Záchia	Diretor Presidente Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS)
Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues	Diretor Presidente Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA)
Glauco Paz e Silva	Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
Leonardo Ferreira de Santana	Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
Rodrigo de Castro	Subsecretário de Estado de Eventos e Ações Promocionais Governamentais da Secretaria do Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro
Everton Medeiros	Subsecretário de Administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro
Rafael Ventura Abreu	Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro
Diana Cabral Siqueira	Presidente da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF do Estado do Rio de Janeiro
Josué Fonseca Teixeira Junior	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Transformação Digital do Estado do Rio de Janeiro
Fernando Braga Martins	Subsecretário de Desburocratização e Governo Digital da Secretaria de Estado de Transformação Digital do Estado do Rio de Janeiro
Leonardo Azeredo dos Santos	Procurador do Estado responsável pela Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transformação Digital do Estado do Rio de Janeiro
Armando Corrêa Fonseca Junior	Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
Marcelo Soares Lintomen	Assessor de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Pedro Jorge Marques	Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Eugenio Manuel da Silva Machado	Ouvidor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Ana Tereza Basilio	Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabriel Mac-Dowell Blum	Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
Denis Moreira Monassa Martins	Procurador Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Manoel Villas Boas Junior	Coordenador-Geral substituto da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Fábio Queiróz	Presidente da Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (ASSERJ) e idealizador do Rio Innovation Week